



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N°. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI QUE ESTABELECE A
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BASICA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS:**

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios de suas competências preconizadas na Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a modificar os artigos 28 e 29 da Lei Municipal 865/2021 e passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - É de responsabilidade solidária todos os atos em que os Secretários Municipais assinarem, ordenarem ou praticarem.”

“Art. 29 – É de responsabilidade solidária todos os atos em que os cargos de provimento em comissão previstos nesta lei assinarem, liquidarem ou praticarem.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, 13 de dezembro de 2023 .

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 38/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 39/2023, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

O Projeto de lei propõe alterar a lei que estabelece a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce e dá outras providencias.

Vale ressaltar, que não existe ordenamento pátrio a regra de que o exercício do cargo de secretario exige a obediência de regime de dedicação exclusiva. O que deve se observar é que a administração publica exige que o secretario ou cargos comissionados tenha disponibilidade para atender todas as suas necessidades, não significando a necessidade de presença contínua no Município, podendo então exercer concomitantemente atividades empresariais por exemplo.

Na certeza da compreensão de Vossas Excelências, e na certeza também de que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, cumprimentamos Vossas Excelências.

Município de Alto Rio Doce, 13 de dezembro de 2023

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

